

**Publicação: 1.**

**Data de Publicação:** 05/05/2023 **Disponibilização:** 04/05/2023

No TRIBUNAL: [2023](#)

**Tribunal:** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Vara:** PRESIDENCIA

**Página:** 00001

**Publicação:** Inq 4921 Inq-RD-setuagesimo terceiro AUTOR (A/S) (ES)  
Ministerio Publico Federal

*PROCURADOR (ES)* Procurador-geral da Republica INVESTIGADO (A/S)  
Lucileide Dias da Silva

*ADVOGADO (A/S)* OAB **31175/DF JOSE CARLOS FERREIRA MENDES**

*ADVOGADO (A/S)* Defensor Publico-geral Federal Plenário Sessão Virtual

Extraordinaria Inq 4921 Inq-RD-setuagesimo terceiro 2023-05-04T19:  
06: 36.608

*Decisão:* O Tribunal, por maioria, recebeu a denúncia oferecida contra Lucileide Dias da Silva em relação aos crimes previstos nos arts. 286, parágrafo único, e 288, caput, c/c. art. 69, caput, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros André Mendonça e Nunes Marques, que, preliminarmente, reconheciam a incompetência do Supremo Tribunal Federal e, superada essa questão, rejeitavam a denúncia. Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 25.4.2023 a 2.5.2023. Publicação Legada do DJe Lucio Fabio da Costa Junior Min. Alexandre de Moraes decisoes-acl: 32547 Publico

Diário Eletrônico STF: [Ver](#)

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS FERREIRA ROCHA  
Em: 09/08/2023 - 22:09:51